MDM MoroDomingos & Marcovici
ADVOGADOS

Direito e Negócios

Abril | 2025

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores nesta edição

Luize Mazeto
Ana Maria Ferreira
Sheyd Mance
Maria Alice Neves
Luiz Eduardo Franz
Marina Broens
Julio Bauer
Felipe Mangini

Contato

contato@mdmadvogados.com.br
www.mdmadvogados.com.br
+55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque:

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Artigos:

- MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR
- STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Notícias:

- Projeto de Lei: tributação sobre dividendos
- STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca
- Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

Destaque

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

A extinção "antecipada" do benefício tem sua invalidade reconhecida em decisões judiciais

Instituído em meio à pandemia da COVID-19, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) garantiu benefícios fiscais emergenciais para a recuperação das empresas do setor de eventos – um dos mais impactados pelas medidas de *lockdown* – incluindo a redução da alíquota do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS à zero, pelo prazo de 60 meses.

Com o Ato Declaratório nº 2/2025, a Receita Federal determinou o encerramento antecipado do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 já a partir de abril de 2025, passando as empresas do setor a enfrentar um cenário de aumento significativo e abrupto na carga tributária, com impacto direto sobre os custos operacionais, comprometendo a sustentabilidade financeira do negócio. Ainda, frustrou a previsão de carga tributária pelo prazo legal do benefício, inicialmente previsto.

Apesar deste panorama desfavorável, há jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a aplicabilidade do art. 178 do CTN a benefícios fiscais com prazo certo e em função de determinadas condições,

inclusive na hipótese de alíquota zero. Nestes casos, não poderia haver extinção precoce do benefício fiscal, devendo o seu prazo ser respeitado. Este entendimento é importante, visto que o Fisco sustenta a aplicação desta norma apenas para isenções, sem abranger o PERSE.

> **"A extinção prematura do PERSE afronta jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores acerca do art. 178 do CTN, princípios da anterioridade, dentre outras normas."**

Destaque:

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Artigos:

- MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR
- STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Notícias:

- Projeto de Lei: tributação sobre dividendos
- STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca
- Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

Destaque

Além da segurança jurídica e previsibilidade, o ato administrativo de encerramento precoce do programa também é questionado por ofensa ao princípio da legalidade, bem como por ausência de cumprimento prévio dos requisitos legais para a sua edição, como a efetiva comprovação do atingimento do limite financeiro de R$ 15 bilhões de renúncia fiscal, pelos relatórios fazendários.

"Tribunais vêm concedendo liminares que mantêm, ainda que provisoriamente, a alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. "

Outro ponto de destaque consiste no fato de que, mesmo que pudesse haver o encerramento antecipado do regime de alíquota zero, a volta da carga tributária majorada não poderia ser imediata, como pretende a administração fazendária. Isso porque o Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a revogação de benefícios fiscais significa aumento de carga tributária, sendo imperiosa a observância dos prazos da anterioridade tributária. Na prática, para o IRPJ a carga majorada só poderia ser exigida a partir do próximo exercício financeiro, enquanto para as Contribuições Sociais — PIS, COFINS e CSLL — é exigido o respeito à anterioridade nonagesimal (90 dias).

Este entendimento da Corte Suprema, por sinal, foi recentemente cristalizado no Tema de Repercussão Geral nº 1.383, de 21/03/2025, que consignou: "O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo."

Decisões liminares favoráveis já vêm sendo concedidas por Tribunais em todo o país, suspendendo os efeitos do Ato Declaratório da Receita Federal que extinguiu o PERSE e assegurando, ao menos de forma provisória, a manutenção da alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS até o fim do prazo original de 60 meses estabelecido pela Lei nº 14.148/2021, ou seja, até 18 de março de 2027.

É com base nestes fortes fundamentos que muitos contribuintes que foram surpreendidos com a mudança de postura governamental, antecipando a extinção do benefício fiscal do Perse, estão questionando estes atos perante o Poder Judiciário, com uma boa expectativa de êxito.

Julio Bauer

Destaque:

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Artigos:

- MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR
- STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Notícias:

- Projeto de Lei: tributação sobre dividendos
- STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca
- Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

Artigo

MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR

O evento tratou de aspectos legais das estruturas de organização, gestão, organização, proteção e internacionalização do patrimônio

A convite da ABOR-PR (Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial), o MDM Advogados participou, em março/2025, de importante evento exclusivo voltado aos seus associados e investidores qualificados.

A programação iniciou com painéis sobre estratégias de diversificação de investimentos no Brasil e no exterior, com foco no atual momento do cenário internacional, conduzido por especialistas da YOUprime, assessoria de investimentos vinculada ao Banco BTG Pactual. Na sequência, os sócios do MDM das áreas tributária e societária, Dr. Guilherme Moro Domingos e Dra. Luize Mazeto, palestraram sobre as principais soluções jurídicas relacionadas ao Planejamento Patrimonial e Sucessório dos investidores, voltadas à organização, proteção e sucessão do patrimônio de famílias e empresas.

A exposição abrangeu uma perspectiva integrada entre as esferas jurídica e financeira, ressaltando que o planejamento vai muito além da simples constituição de uma *holding*. A medida visa organizar e estruturar, de forma estratégica, o patrimônio de pessoas físicas, empresas ou grupos familiares, para as mais diversas finalidades, tais como como sucessão, otimização societária e fiscal, proteção, alavancagem de negócios e M&A. Para isso, são aplicados instrumentos jurídicos multidisciplinares, que envolvem áreas como o direito tributário, imobiliário, societário, empresarial, de família, bem como conhecimentos contábeis, financeiros e comerciais.

> **" Além da *holding*, nacional ou internacional, um Planejamento Patrimonial e Sucessório deve abranger outras medidas jurídicas importantes visando a segurança dos envolvidos. "**

Sequencialmente, foi esclarecido que, além da *holding*, nacional ou internacional, um Planejamento Patrimonial e Sucessório pode abranger outros instrumentos importantes visando a segurança dos envolvidos, tais como acordo de sócios, doação, usufruto, testamentos, protocolos familiares, conselhos, dentre outros, que devem ser analisados e efetivados conforme cada caso concreto.

Os advogados ressaltaram que um planejamento bem estruturado envolve a análise dos impactos tributários de cada medida, visto a complexidade da legislação e as suas constantes modificações. Neste contexto, após questionamento dos ouvintes, foram abordados os potenciais impactos da Reforma Tributária e projetos de lei, com ênfase na possibilidade de aumento da carga incidente sobre o patrimônio e herança, bem como a intensificação do uso de tecnologias de cruzamento de dados por parte do Fisco.

Ao final, os advogados reforçaram que o Planejamento Patrimonial e Sucessório vai além dos aspectos técnicos: deve refletir os valores, os objetivos e as particularidades de cada núcleo familiar ou empresarial, objetivando decisões alinhadas com a realidade e as expectativas de curto, médio e longo prazo de cada cliente, sempre com atenção às exigências legais.

Marina Broens

Destaque:

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Artigos:

- MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR
- STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Notícias:

- Projeto de Lei: tributação sobre dividendos
- STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca
- Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

Artigo

STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Apesar de legislação em sentido contrário, a Corte entendeu que o fisco pode considerar o valor de mercado para apuração do imposto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou recentemente um caso relevante envolvendo a herança de quotas de uma empresa cujo capital social era, em grande parte, composto por imóveis. O debate girava em torno da base de cálculo do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). De um lado, o fisco do Estado de Mato Grosso defendia a aplicação do valor de mercado dos imóveis; de outro, o contribuinte sustentava que deveria prevalecer o valor patrimonial das quotas, conforme previsto na legislação estadual.

"Contribuintes devem manter-se atualizados, avaliando periodicamente suas estratégias de Planejamento Patrimonial e Sucessório à luz de novas normas e entendimentos dos Tribunais."

Esse tema tem especial relevância no planejamento patrimonial e sucessório, sobretudo quando se considera a constituição de uma *holding* familiar — empresa criada para administrar o patrimônio da família. Nessa estrutura, é comum a integralização de imóveis no capital social, seguida da doação das quotas aos herdeiros, operação sujeita à incidência do Imposto. Como se trata de um imposto estadual, cada ente federativo define suas próprias regras sobre incidência, base de cálculo e forma de pagamento.

No caso, o juiz de primeiro grau acolheu a tese do fisco e autorizou a cobrança do ITCMD com base no valor de mercado dos imóveis integralizados. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no entanto, reformou a decisão, determinando a aplicação da legislação estadual, que define o valor histórico das quotas como base de cálculo. O fisco, então, recorreu ao STJ, que acolheu o pleito. Para o Ministro Relator Francisco Falcão, a ausência de uma avaliação de mercado dos bens que compõem o capital da empresa poderia comprometer a apuração do valor real da sua estrutura patrimonial. Destacou, ainda, que o Código Tributário Nacional permite à Fazenda Pública revisar os valores declarados pelo contribuinte quando entender que não refletem seu valor de mercado.

Embora referida decisão não tenha efeito vinculante, abre margem para que as Receitas Estaduais passem a fundamentar futuras cobranças do ITCMD com base no valor de mercado dos imóveis, mesmo em contrariedade às legislações estaduais vigentes.

É importante destacar, ainda, que a segunda fase da reforma tributária deve contemplar diretamente o ITCMD, prevendo a unificação das regras entre os estados e a padronização da base de cálculo dos bens transmitidos. Diante deste cenário de possível mudança legislativa e do posicionamento recente do STJ, contribuintes devem manter-se atualizados, avaliando periodicamente suas estratégias de Planejamento Patrimonial e Sucessório à luz de novas normas e entendimentos dos Tribunais.

Ana Maria Ferreira

Destaque:

PERSE: ILEGALIDADE NA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Artigos:

- MDM Advogados realiza palestra sobre Planejamento Patrimonial e Sucessório em evento da ABOR-PR
- STJ: ITCMD sobre quotas de *holdings*

Notícias:

- Projeto de Lei: tributação sobre dividendos
- STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca
- Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

Notícias

Projeto de Lei: tributação sobre dividendos

PL propõe tributação sobre altas rendas e dividendos remetidos ao exterior

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a criação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM), voltado à tributação de altas rendas. O projeto prevê a alíquota de até 10% do IRPFM, aplicável sobre rendimentos mensais superiores a R$ 50.000,00 pagos por uma mesma empresa a uma mesma pessoa física, ou sobre rendimentos anuais superiores a R$ 600.000,00, salvo algumas exceções previstas.

Na prática, o PL introduz a tributação sobre os dividendos pagos a pessoas físicas, hoje isentos. Além disso, também estabelece a tributação de dividendos remetidos ao exterior à alíquota de 10%, o que pode impactar investimentos estrangeiros e estruturas de Planejamento Patrimonial e Sucessório com *offshores*.

Diante deste cenário, faz-se necessário acompanhar a votação do projeto, além de avaliar a estrutura societária atual e os potenciais impactos em caso de aprovação da lei.

Sheyd Mance

STJ: Judiciário pode rever negativa de registro de marca

Decisão reforça a viabilidade do Mandado de Segurança para contestar atos do INPI

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirmou que é possível impugnar, via Mandado de Segurança, ato do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) que indefere pedido de registro de marca.

No caso analisado, o INPI defendia que via adequada para questionar a legalidade de sua decisão seria a ação ordinária, procedimento mais demorado, oneroso e sujeito à produção de provas no curso do processo.

O STJ, no entanto, afastou esse argumento, reconhecendo que, quando a controvérsia puder ser resolvida com base em prova documental já existente, o Mandado de Segurança é meio processual legítimo e eficaz. A decisão reforça que, diante de evidente violação a direito líquido e certo, é possível buscar a correção do ato administrativo por uma via mais célere e menos custosa para a parte lesada.

Maria Alice Neves

Distribuição desproporcional de lucros entre sócios

TJSC afasta cobrança do imposto sobre lucros distribuídos de forma desigual entre sócios

Recentemente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TSC) decidiu que a distribuição desproporcional de lucros entre sócios, quando prevista em contrato social e respaldada por razões negociais, não configura doação e, portanto, não está sujeita à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

No caso, o fisco sustentava que lucros distribuídos em proporção diversa à participação societária caracterizariam "doações dissimuladas", sujeitas à tributação. O Tribunal, no entanto, rejeitou este entendimento, destacando que a liberdade contratual assegurada pelo Código Civil permite a estipulação de regras específicas sobre a divisão de lucros, desde que não haja exclusão de sócios. Assim, por se tratar de ato negocial legítimo, a Corte concluiu que não há fato gerador para a cobrança do imposto.

Felipe Mangini